



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

30
SAJ

Referente: PLL nº 031/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho do Esporte

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública a entidade Amigos do Fusca de Jacareí

PARECER Nº 151.1/2024/SAJ/WTBM

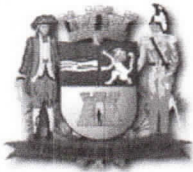
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declaração de utilidade pública. Amigos do Fusca de Jacareí. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho do Esporte, pelo qual se busca declarar de condição de utilidade pública para a entidade Amigos do Fusca de Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor discorreu sobre os trabalhos que a instituição desenvolve de caráter social, recreativo, cultural e de lazer em prol da comunidade.

3. Foram apresentados os documentos referentes à constituição da associação e declarações de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

4. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito

5. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas de reconhecimento e valorização da cultura.

6. A Lei Municipal nº 1.887/78 “dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências”.

7. Em atenção aos requisitos para que ocorra a declaração de utilidade pública, foi apresentada toda a documentação necessária.

8. O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 37), demonstra a devida inscrição da instituição, assim como o estabelecimento de sua sede no Município de Jacareí.

9. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

10. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

11. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

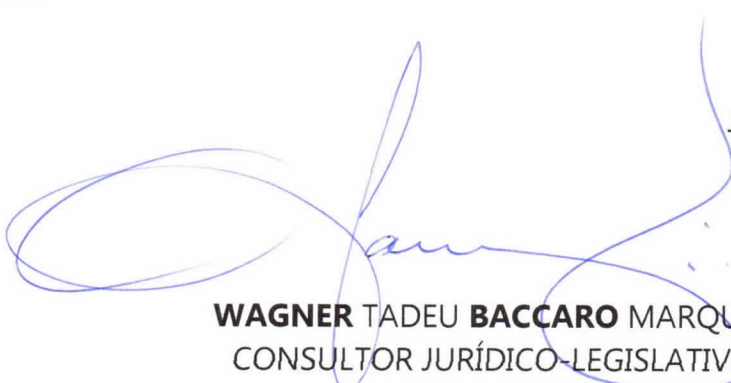


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Educação, Cultura e Esportes.

13. Este é o parecer, opinativo e não vinculante, vez que *sub censura*.

Jacareí, 29 de maio de 2024


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902


Jorge Cespedes
Rec. Dir. Jurídico - Mat. 933